



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 613, DE 27 DE MAIO DE 2.008.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a Concessão com direito de Uso Oneroso de imóvel de propriedade do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concessão com direito de Uso Oneroso, pelo prazo de até 15 (quinze) anos, de Abatedouro Municipal, a ser construído no Município de Itiquira.

Art. 2° - A Concessão com direito de Uso Oneroso se dará com a realização de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa para o município.

Art. 3° - O licitante vencedor deverá submeter-se as normas do Edital de Concorrência e deverá cumpri-lo integralmente, conforme dispõe legislação federal, estando plenamente a ele vinculado.

Art. 4° - O vencedor do Processo Licitatório terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão da Construção do Abatedouro Municipal, que se dará de acordo com o Projeto e Memorial Descritivo, constante desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: O referido prazo só poderá ser prorrogado mediante fato que assim o exija e que seja devidamente fundamentado.

Art. 5° - Após a conclusão das obras, o imóvel deverá ser vistoriado e periciado pelos órgãos competentes, a nível Municipal, Estadual e Federal se assim o exigir, com a finalidade de ser liberado o seu funcionamento.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt., aos 27 de Maio de 2.008.

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal